



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 40 / 2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA **FACTREM 2S CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - ME**.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850 - Centro, Ribeirão Corrente/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **FACTREM 2S CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.299.060 / 0001 - 50 e Inscrição Estadual nº. 276.053.222.110, com sede na cidade de Cosmópolis / SP, Rua Guilherme Hasse, 167, Parque Residencial Rosamelia, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm justos e avençados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, conforme especificado no objeto e projeto básico e cronograma físico financeiro do edital da **Tomada de Preços nº 04 / 2022**, o qual, juntamente com seus Anexos, faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados neste Município de Ribeirão Corrente, obedecendo, rigorosamente, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico, anexos ao edital da Tomada de Preços nº 04 / 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E REAJUSTE**

Pela execução total da obra, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor total de **R\$ 840.762,95 (Oitocentos e quarenta mil setecentos e sessenta e dois mil reais e noventa e cinco centavos)**, constante da proposta apresentada.

Todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, tais como: materiais, trabalhistas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado, responsabilizando-se ainda, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e prepostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionaria incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme as devidas medições e em conjunto com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO constante deste edital.

O pagamento será realizado de acordo com a medição e pago em até 30 (trinta) dias após protocolo da respectiva nota fiscal.

O pagamento será executado através de cheque nominal em favor da Licitante vencedora a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS E FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 720 dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços - OS, podendo ser prorrogado conforme previsto nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal n 8.666 / 93 e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

#### **FICHA Nº 0251**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
- UNIDADE: 02.04.60 – ESPORTE, LAZER E CULTURA
- ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- 27.812.0385.1123.0000 Construção do centro de eventos - multiuso

#### **FICHA Nº 0380**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
- UNIDADE: 02.04.60 – ESPORTE, LAZER E CULTURA
- ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- 27.812.0385.1123.0000 Construção do centro comunitário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a execução do projeto contratado;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento dos serviços, parcial ou total.

8.1 - No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações.

8.2 - A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente formulará as exigências para cumprimento do objeto da licitação, podendo recusar quaisquer serviços que, após a inspeção não sejam aprovados pela mesma.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

- a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;

b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;

c) fornecer a obra adequada;

d) Manter em dia o inventário e o registro dos serviços fornecidos;

e) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento do objeto;

g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;

h) Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos serviços;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Fará parte integrante deste Contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 04 / 2022** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 43 / 2022**, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente - SP, 06 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**FACTREM 25 CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - ME**  
Flavio da Silva Alves  
RG: 35.458602 SSP / SP e CPF: 268.665.998 - 06  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Cláudia Santos de Paula

NOME: Cláudia Santos de Paula  
RG: 48.163.248-7  
CPF: 390.426.138-07

2) Antônio

NOME: Gabriel Antônio da S. Suscuna  
RG: 56.842.632-5  
CPF: 461.342.178-08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE – SP**

**CNPJ Nº: 45.318.789 / 0001 - 61**

**CONTRATADA: FACTREM 25 CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI – ME**

**CNPJ Nº: 17.299.060 / 0001 – 50**

**CONTRATO Nº: 40 / 2022**

**DATA DA ASSINATURA: 06 / 05 / 2022**

**VIGÊNCIA: 720 DIAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

**VALOR (R\$): R\$ 840.762,95 (Oitocentos e quarenta mil setecentos e sessenta e dois mil reais e noventa e cinco centavos)**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04 / 2022**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 06 de maio de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 543.369.534 - 49

RG: 788762 SSP / AL

E-mail institucional: [gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br)

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 543.369.534 - 49

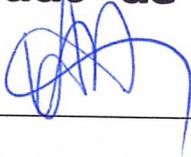
RG: 788762 SSP / AL

E-mail institucional: [gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br)

Telefone: **16 3749 - 1000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Flavio da Silva Alves

Cargo: Representante

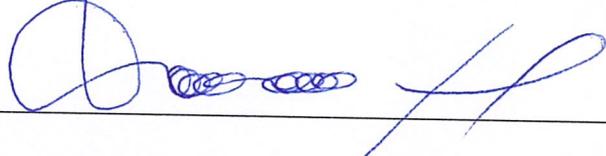
CPF: 268.655.998 - 06

RG: 35.458.602 SSP / SP

E mail institucional: [flavio.alves@factrem2s.com.br](mailto:flavio.alves@factrem2s.com.br)

E-mail pessoal: [flavio.alves@factrem2s.com.br](mailto:flavio.alves@factrem2s.com.br)

Telefone(s): (19) 3872 - 1300

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço